



**LEI Nº 6.619, DE 09 DE MAIO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DERIVADOS DE DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de transação tributária para quitação de débitos perante a Fazenda Pública Municipal derivados de descumprimento de compromissos assumidos na utilização de recursos da Lei Aldir Blanc.

**§ 1º** A Administração Municipal quando credora poderá receber para seu crédito bens ou serviços de interesse do Sistema Municipal de Cultura, com vistas a extinção dos créditos a que se refere o *caput*.

**§ 2º** Os valores dos créditos tributários deverão ser atualizados monetariamente até a data da celebração da transação.

**§ 3º** As transações poderão ser firmadas com utilização de ativos culturais, quer de forma material ou imaterial, desde que passíveis de valoração monetária.

**Art. 2º** A transação de que trata esta Lei será ofertada aos inadimplentes por meio de chamamento público que deverá estabelecer as condições nas quais a transação ocorrerá, respeitadas as seguintes condições:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**I** - o prazo para adesão à transação deverá ser de 90 dias corridos contados da data da publicação do respectivo edital.

**II** - a prestação dos serviços artísticos/culturais deverá ocorrer no prazo máximo de 2 anos após a assinatura do termo de transação.

**III** - será facultado ao inadimplente a oferta do bem e/ou serviço artístico/cultura igualmente ofertado como contraprestação quando firmado o termo de compromisso não adimplido.

**IV** - a exigibilidade do crédito será suspensa até que transcorra o prazo acordado para a quitação do débito.

**§ 1º** A análise da aceitabilidade das propostas apresentadas em face de seu conteúdo artístico ou valor cultural será feita por uma comissão especialmente criada para tal finalidade.

**§ 2º** As datas nas quais a contraprestação poderá ocorrer serão estabelecidas pelas SEMCULT dentro do prazo constante do inciso II do caput deste artigo, admitida uma modificação a critério do inadimplente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



repassado ao FUNSEVI, após quitação da parcela do contrato e seus aditivos acrescido do percentual de 10%.

§ 2º Os recursos das receitas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão

ser utilizados para investimentos e custeio das atividades elencadas no Artigo

320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Segurança Viária serão depositados em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Viária- e sob a fiscalização do Comitê Gestor do FUNSEVI.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUNSEVI não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 5º Fica autorizada a aplicação financeiras das disponibilidades do FUNSEVI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o seu funcionamento, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Defesa Social, que o presidirá;

II - Gerente de Trânsito;

III - 02 (dois) Agentes de trânsito;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Secretário de Defesa Social.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do FUNSEVI serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - Aprovar o Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Segurança Viária, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV - Aprovar mediante resolução a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Defesa Social;

V - Aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá mediante convocação do Secretário de Defesa Social para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A coordenação executiva será exercida pela

Secretaria Administrativa do FUNSEVI.

Art. 7º O Secretário Administrativo do FUNSEVI será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FUNSEVI serão providos pela SEMDEFES.

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa do FUNSEVI:  
I - Elaborar o Plano de Ação do FUNSEVI a ser aprovado pelo Comitê Gestor;

II - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNSEVI;

III - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias as atividades do FUNSEVI;

IV - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMDEFES e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNSEVI;

V - Preparar a pauta da reunião da convocação do Comitê Gestor;

VI - Escrever as atas e providenciar sua assinatura, após aprovação;

VII - Monitorar o fundo de caixa do FUNSEVI e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações.

Art. 9º A gestão administrativa do FUNSEVI deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecendo a Legislação Vigente e orientações Municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislação em vigor.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do

FUNSEVI as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescentes para a Conta Única do Município.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Viária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.619, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DERIVADOS DE DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de transação tributária para quitação de débitos perante a Fazenda Pública Municipal derivados de descumprimento de compromissos assumidos na utilização de recursos da Lei Aldir Blanc.

§ 1º A Administração Municipal quando credora poderá receber para seu crédito bens ou serviços de interesse do Sistema Municipal de Cultura, com vistas a extinção dos créditos a que se refere o caput.

§ 2º Os valores dos créditos tributários deverão ser



atualizados monetariamente até a data da celebração da transação.

§ 3º As transações poderão ser firmadas com utilização de ativos culturais, quer de forma material ou imaterial, desde que passíveis de valoração monetária.

Art. 2º A transação de que trata esta Lei será ofertada aos inadimplentes por meio de chamamento público que deverá estabelecer as condições nas quais a transação ocorrerá, respeitadas as seguintes condições:

I - o prazo para adesão à transação deverá ser de 90 dias corridos contados da data da publicação do respectivo edital.

II - a prestação dos serviços artísticos/culturais deverá ocorrer no prazo máximo de 2 anos após a assinatura do termo de transação.

III - será facultado ao inadimplente a oferta do bem e/ou serviço artístico/cultura igualmente ofertado como contraprestação quando firmado o termo de compromisso não adimplido.

IV - a exigibilidade do crédito será suspensa até que transcorra o prazo acordado para a quitação do débito.

§ 1º A análise da aceitabilidade das propostas apresentadas em face de seu conteúdo artístico ou valor cultural será feita por uma comissão especialmente criada para tal finalidade.

§ 2º As datas nas quais a contraprestação poderá ocorrer serão estabelecidas pelas SEMCULT dentro do prazo constante do inciso II do caput deste artigo, admitida uma modificação a critério do inadimplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

#### **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 6.620, DE 09 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA O ACESSO AO APLICATIVO "INFÂNCIA SEGURA" NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TODOS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as unidades de saúde, escolas públicas, os órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, a afixarem cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" em locais visíveis e de fácil visualização para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

#### **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 6.621, DE 09 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei destinam-se exclusivamente para atuação na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

§ 1º Os profissionais contratados nos termos desta Lei cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento de Gratificação da Estratégia de Saúde da Família – GESF, conforme o cargo, nos termos da Lei nº 6.602/2024.

§ 2º Além das atribuições típicas dos cargos, dispostas na Lei Complementar nº 138/2023, os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão desempenhar as atribuições de cada membro das equipes de saúde da família, conforme o cargo, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.602/2024.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

#### **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO ESF
Assistente Social	Cadastro de Reserva	40h/ semanais	R\$ 3.255,00	R\$ 1.930,00
Cirurgião	Cadastro	40h/	R\$ 3.885,00	R\$ 3.700,00

